



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Nota Informativa DIVEP Nº 03 (12/02/2021)

Assunto: Orientações complementares ao Protocolo de notificação de eventos adversos pós vacinais associados à vacina contra a COVID-19.

Considerando o Informe Técnico da Campanha de vacinação contra a COVID-19 (atualizado em 23/01/2021) e o Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos pós Vacinação (EAPV) (dez. 2020), orientamos as condutas a serem adotadas em relação à notificação de eventos adversos pós vacinais associados às vacinas COVID-19:

1. Todas as administrações de vacinas para COVID-19 em intervalo inferior a 14 dias ou concomitante com outras vacinas do Calendário Nacional de Vacinação deverão ser notificadas como erros de imunização e monitoradas pela equipe;
2. As vacinas contra COVID-19 não causam a doença, pois são produzidas em plataformas muito seguras, a exemplo de vírus inativados e vetor viral não replicante;
3. Os principais eventos adversos das duas vacinas atualmente em uso no País são: dor no local da aplicação, dor de cabeça, coriza, mal-estar, náuseas, vômitos, eventualmente diarreia, presença de lesões cutâneas e febre;
4. Pessoas imunizadas que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 (exemplos: sintomas gripais com ou sem febre) podem eventualmente estarem manifestando processo de doença, devendo ser manejadas a partir do diagnóstico presuntivo de doença, com coleta de amostras de *swab* nasal para RT-PCR para SARS-CoV-2, e seguidas as orientações **Guia de Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas/COVID-19-agosto/2020 e Nota Técnica COE nº 35/2020**. Solicitamos que notifiquem como EAPV para fins de monitoramento e investigação;
5. Gestantes, lactantes e puérperas, pertencentes aos grupos prioritários, devem ser vacinadas após avaliação dos riscos e benefícios e com decisão compartilhada entre a mulher e seu médico prescritor. Caso seja optado pela vacinação, as lactantes não devem interromper o aleitamento materno. Recomenda-se que a equipe de vacinação retenha a prescrição ou o relatório médico autorizando o uso da vacina;
6. A vacinação de gestantes fora dos grupos prioritários deve ser avaliada criteriosamente frente aos possíveis e graves riscos da doença, em bases individuais, com decisão compartilhada entre a gestante, seu médico prescritor, e com justificativa baseada em relatório médico detalhado, e com assinatura de Termo de Responsabilidade pela gestante e por seu médico prescritor;
7. Reforçamos que a eficácia tanto da vacina Coronavac como a da Oxford/AstraZeneca/Fiocruz depende da tomada de 2 doses, com efeito previsto somente após a última dose. Assim, as medidas não-farmacológicas de proteção, tais como o uso de máscaras, higienização das mãos com

Paul
Assinatura

- soluções hidroalcoólicas a 70% e o distanciamento social – devem ser continuamente implementadas e mantidas para o enfrentamento da Pandemia;
8. A vacinação inadvertida das gestantes (sem indicação médica) deverá ser notificada no sistema de notificação e-SUS notifica como um “erro de imunização” para fins de controle e monitoramento de ocorrência de eventos adversos;
 9. Eventos adversos que venham a ocorrer com a gestante após a vacinação deverão ser notificados no e-SUS notifica, bem como quaisquer eventos adversos que ocorram com o feto ou com o recém-nascido até 6 meses após o nascimento;
 10. Todas os eventos adversos, não graves e graves (locais e/ou sistêmicos), bem como os erros de imunização, deverão ser notificados no sistema e-SUS notifica (Módulo EAPV disponível no link <https://notifica.saude.gov.br>) pelas unidades de saúde pública ou privada, conforme fluxo estabelecido com as secretarias municipais de saúde. No caso de eventos adversos graves, a comunicação deve ser imediata para o e-mail cievs.notifica@saude.ba.gov.br.

Vânia R. B. V. Broucke

Vânia Rebouças Barbosa Vanden Broucke
Coordenadora

Márcia

Márcia São Pedro Leal Souza
Diretora